



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 027/PMS/2022

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 005/FME/2022

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL

QUALIFICAÇÃO

ESDLEY JOFRE BARBOSA DA SILVA - MEI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 30.919.572/0001-30, estabelecida R JASMIM, Nº 479, CEP: 68.548-000, BAIRRO: CENTRO, SAPUCAIA – PARÁ.

1. OBJETO

1.1. Recebemos, para análise e parecer, a Justificativa para Rescisão Contratual emitida pela Secretaria Municipal de Educação de Sapucaia, dispondo sobre a rescisão bilateral do Contrato de Fornecimento de Merenda Escolar (PÃES E ROSCAS).

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, necessário se faz conhecer as razões que levam a Secretaria Municipal de Educação a rescindir, bilateralmente, o Contrato supracitado e, para tanto, recorremos ao Relatório, do qual colhemos a seguinte justificativa:

“JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO DO CONTRATO

A contratada exigiu que para continuidade do fornecimento seria necessário um aumento nos preços de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor lícitado, caso contrário a rescisão contratual.

Neste contexto e com base no princípio da economicidade, esta Secretaria acha prudente a realização de novo certame licitatório para a escolha de proposta mais vantajosa para este município.”

2.2. A justificativa acima nos conduz, em princípio, à possibilidade de rescisão amigável, haja vista a seguinte disposição constante do Contrato:

“(…)

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE (...).”

2.3. Todavia, o mesmo Relatório nos esclarece que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Assessoria Jurídica

“(…) caso contrário a rescisão contratual.”

2.3.1. Depreende-se da transcrição acima que, embora a contratada peça o reequilíbrio-financeiro, ela não se opõe a rescisão contratual.

2.4. Tal conduta pode, portanto, ensejar a rescisão do Contrato de forma bilateral conforme contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

3. CONCLUSÃO

3.1. Opinamos pela possibilidade de vir a ser rescindido pela Secretaria Municipal de Educação, bilateralmente, o Contrato de Fornecimento de Merenda Escolar, firmado em 19 de Julho de 2022 com a firma ESDLEY JOFRE BARBOSA DA SILVA – MEI nos termos contemplados no artigo xx, inciso xx da Lei Federal nº 8.666/93, considerando as informações constantes do Relatório de Justificativa para Rescisão Contratual de 13/02/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Lembramos que deverá ser observado o direito ao contraditório e à ampla defesa (artigo 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/93, e que a rescisão deverá ser publicada no Diário Oficial.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Sapucaia – PA, 15 de fevereiro de 2023.

Mauro Cesar Lisboa dos Santos
Advogado
4.288 - OAB/PA